

**ANO III - EDIÇÃO Nº 501 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Sexta-Feira, 27 de abril de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO Nº 026/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 24 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, a Promotora de Justiça Substituta JULIANA DA HORA ALMEIDA ao cargo de Promotora de Justiça de Wanderlândia.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

### TERMO DE EXERCÍCIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção por Antiquidade, do Promotor de Justiça de Xambioá RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaína, (ATO Nº 081/2017), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de setembro de 2017, como termo inicial de assunção ao cargo.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
Promotor de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATA DA 216ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (27.02.2018), às dez horas e vinte e nove minutos (10h29min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 216ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em decorrência da ausência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, dos Promotores de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Thiago Ribeiro Franco Vilela e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 467, em 26/02/2018. Dando início aos trabalhos, foram colocados em apreciação os Autos CSMP nº 004/2018, sobre questão de ordem relacionada a concurso de promoção/remoção, suscitada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, por meio do E-doc nº 07010196855201894. Na ocasião, fizeram uso da palavra o interessado, Promotor de Justiça Paulo Alexandre e o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano Casaroti, seguidos do Corregedor-Geral e demais Conselheiros, que adentraram ao debate acerca da matéria que trata, especificamente, sobre o período a ser computado, para fins de merecimento, concernente ao disposto no art. 11 da Resolução CSMP nº 001/2012. Após extenso debate, o Conselheiro Marco Antonio retirou a proposta preliminar de consulta aos demais interessados sobre o tema, por ele sugerida no debate, em razão da inexistência de previsão regimental. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri manifestou-se no sentido de que, por ora, seja mantido o critério de referência usual, adotado pela Corregedoria-Geral, em que são computados os últimos doze meses completos na geração dos relatórios que se destinam ao cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução CSMP nº 001/2012, bem como, que a matéria seja encaminhada para estudo jurídico que proporcione deliberação posterior. Na oportunidade, opinou, ainda, por afastar atividade normativa do Conselho Superior, de modo que a revisão legislativa seja efetuada no âmbito do Colégio de Procuradores, tendo em vista que aquele colegiado é órgão mais amplo e arejado para análise dos anseios institucionais. Em seguida, os Conselheiros José Demóstenes, Marco Antonio e João Rodrigues acompanharam o Conselheiro Alcir Raineri, pela manutenção do critério adotado pela Corregedoria-Geral, objetivando assegurar segurança jurídica ao certame em andamento, como também concordaram com o encaminhamento da matéria para estudo, não descartada a possibilidade de revisão da normativa para aplicação em concursos vindouros. Colhidos os votos, o pleito em exame foi declarado indeferido pelo Presidente em exercício José Omar, bem

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR  
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO  
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO  
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Membro

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

como acolhida sugestão por ele formulada, de encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, para que esta realize o estudo proposto pelo colegiado. Após, o Corregedor-Geral trouxe, para deliberação, proposta de adição, ao relatório de inspeção constante do anexo I da Resolução CSMP nº 001/2012, de campo contendo as designações eleitorais e o quantitativo de processos eleitorais e extrajudiciais, o que restou aprovado pelos pares. De mesmo modo, o Conselheiro José Demóstenes trouxe, para análise, requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela (E-doc nº 07010196557201811), constante dos Autos CSMP nº 004/2017, em que pleiteia afastamento total das funções, sem prejuízo da remuneração, para conclusão do curso de mestrado, outrora autorizado, nos referidos autos, em períodos semanais. Com a palavra, o relator dos autos, Conselheiro José Demóstenes, apresentou voto com a seguinte parte conclusiva: "(...). Desta maneira, concluo que o Pleito do Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela preenche os requisitos formais necessários à concessão do pretendido afastamento para participação do Programa de Pós-graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto, em nível de Mestrado, razão pela qual voto pelo deferimento do pedido até o dia 22/06/2018, período que poderá ser prorrogado até março de 2019 se o requerente comprovar a existência de atividades em sala de aula até este termo, nos termos constantes do art. 2º, §4º da Resolução 001/2008 do CSMP". Na ocasião, o Conselheiro João Rodrigues acompanhou a relatoria e os Conselheiros Marco Antonio e Alcir Raineri divergiram, para autorizar o afastamento integral do interessado até o mês de março de 2019, nos termos por ele requeridos. Por sua vez, em voto de desempate, o Presidente em exercício José Omar acompanhou a divergência, para estender o período de autorização do afastamento integral, restando, portanto, vencido o voto do relator, e, por maioria de votos, autorizado ao interessado o afastamento integral do cargo, até o mês de março de 2019, para conclusão o curso Mestrado em Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos, na Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, observadas as exigências contidas na Resolução CSMP nº 001/2008. Por fim, o Presidente em exercício, José Omar, deu conhecimento de decisão liminar de suspensão dos concursos de remoção/promoção de 3ª entrância em andamento (E-doc nº 07010199785201826), por ele exarada na condição de relator dos Autos CPJ nº 002/2018. Decisão liminar declarada conhecida. Impõe-se o registro de que a presente sessão extraordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e quarenta e sete minutos (12h47min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior      João Rodrigues Filho  
Presidente em exercício              Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho      Marco Antonio Alves Bezerra  
Membro                      Membro

José Demóstenes de Abreu  
Secretário

**ATA DA 188ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (20.03.2018), às nove horas e vinte e sete minutos (09h27min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 188ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Cleonau Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Maurício Cordenonzi e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 478, em 15/03/2018. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a Ata da 187ª Sessão Ordinária. Em seguida, passou-se à continuidade do Julgamento dos Autos CSMP nº 028/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar), que tem como representante a Corregedoria-Geral do Ministério Público e representado L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, com vista ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu, concedida na 187ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes procedeu a leitura do voto-vista, assim ementado: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SÚMULA ACUSATÓRIA POR CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR INSETA NO ART. 124, VI DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL PREVISTO NO ART. 119, X E XV, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 51/2008, POR 07 (SETE) VEZES. PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA SÚMULA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA ADVERTÊNCIA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO COM BASE NA PENA EM CONCRETO". Na ocasião, o relator dos autos, Conselheiro Alcir Raineri manteve seu voto, em que concluiu pela improcedência da súmula acusatória e absolvição do acusado. De mesmo modo, o Conselheiro Marco Antonio ratificou voto-vista, no qual manifestou-se pela readequação da sanção proposta na súmula acusatória e defendeu a aplicação da pena de advertência. Findado o debate, o Presidente em exercício José Omar, com base nos votos colhidos, declarou extinta a punibilidade, face a prescrição, reconhecida por maioria dos votantes. Após, em inversão a ordem estabelecida em pauta, face ao tempo exíguo, primeiramente fora autorizada, por unanimidade, a fruição de 15 (quinze) dias de férias, relativas ao 2º semestre de 2017, ao Corregedor-Geral João Rodrigues, no período de 02 a 16 de abril do ano em curso, conforme solicitação contida no E-doc nº 07010201653201871. Após, em análise aos itens 7 e 8 da pauta, respectivamente referentes aos Autos CSMP nº 016/2017 e 001/2018, o colegiado decidiu por postergar a apreciação para possibilitar aos membros que tenham interesse, manifestarem-se sobre as matérias, visando subsidiar a decisão colegiada. Na sequência, o Conselheiro José Demóstenes apresentou voto por ele exarado na condição de relator dos Autos CSMP nº 013/2017, que trata de requerimento de análise de retirada de pontuação de prontuário individual, formulado pela Promotora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, com a ementa a seguir transcrita: "REVISÃO DE PONTUAÇÃO EM PRONTUÁRIO INDIVIDUAL FACE A ATUAÇÃO EM COMARCA DE PARTICULAR DIFICULDADE. CONTAGEM COM SOMA DE TODOS OS PERÍODOS. PONTO ATRIBUÍDO. ERRO MATERIAL. SUPRESSÃO. INADMISSIBILIDADE. SITUAÇÃO CONSOLIDADA E ESTÁVEL NO TEMPO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA". Após breve debate, o voto do relator foi acolhido, por unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os Autos CSMP nº 012/2017, da relatoria do

Conselheiro João Rodrigues Filho, com vista a ele concedida na 185ª Sessão Ordinária, e cujo assunto é requerimento de anotação de pontuação em prontuário individual por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta (e-doc nº 07010180522201762). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manifestou-se, oralmente, reconhecendo a contribuição da requerente ao aprimoramento institucional, pelo que votou pelo deferimento do pleito, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, exceto o relator dos autos, que manteve seu voto apresentado na 185ª Sessão Ordinária. Dando prosseguimento, o Conselheiro Marco Antonio trouxe, em mesa, para apreciação, os Autos CSMP nº 015/2017, de sua relatoria, que tratam de solicitação de estabelecimento de regra de transição decorrente da edição da Resolução CSMP nº 003/2017, formulada pelos Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio e Octahydes Ballan Júnior. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio sintetizou os termos de sua decisão, que tem a parte conclusiva transcrita a seguir: "(...). A decisão do Conselho afetou diretamente os Requerentes, haja vista que não houve modulação dos efeitos da modificação da Resolução aos casos em curso. Assim, em que pese o acerto da decisão na necessidade de modificação, a aplicação da nova regra a situações consolidadas, ofende, não há que se negar o direito adquirido a uma pontuação, ainda que fictícia. A manutenção da regra modificada deve ser aplicada não só aos Requerentes, mas a todos que assumiram funções com exclusividade, durante a sua vigência. Desta forma, voto pelo deferimento do pleito. É como voto". Após a explanação do relator, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu, para melhor análise. Logo após, foram conhecidos, em bloco, os itens 24 ao 38 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Às dez horas e vinte minutos (10h20min), a sessão foi suspensa, com continuidade a ser definida posteriormente, após consulta às agendas dos Conselheiros. Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (26.03.2018), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para continuidade da 188ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Subsecretário. Registrou-se a ausência do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu nos itens remanescentes da primeira parte da sessão, ocorrida em 20/03/2018. Dando início aos trabalhos, o subsecretário Marco Antonio, em razão da ausência do Procurador-Geral de Justiça, retirou de julgamento do item 4, que trata do Mem. nº 049/2017/SCPJ, oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça, que encaminhou os Autos CPJ nº 027/2017, para análise da possibilidade de instalação e vacância da Promotoria de Justiça de São Sebastião, para remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Ato contínuo, o Conselho Superior deliberou pelo arquivamento dos Autos CSMP nº 025/2016, que trata da análise de compatibilização de critérios de aferição do merecimento para fins de titularização, originado dos Autos CPJ nº 006/2016, tendo em vista que o interessado, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público Luciano Casaroti, pugnou pelo arquivamento sem resolução do mérito, não descartada, pelo colegiado, posterior reanálise, em momento oportuno. Passou-se a apreciação dos Autos CSMP nº 005/2018, que tem como interessado o Promotor de Justiça Substituto André Henrique Oliveira Leite, no requerimento de autorização para exercício de docência, constante do E-doc nº 07010199525201851. Com a palavra o relator, Conselheiro Alcir Raineri, manifestou-se pelo deferimento do pleito, conforme se depreende do trecho conclusivo

de seu voto: “(...)”. Assim sendo, por todo o exposto, bem como pelo termos da Resolução CNMP nº 73/2011, voto pelo deferimento do requerimento”. Voto acolhido, por unanimidade. Na sequência, foram conhecidos os itens 11 e 12 da pauta, que cuidam, respectivamente, do relatório de procedimentos extrajudiciais inspecionados no ano de 2017, pela Corregedoria-Geral (E-doc nº 07010199117201815) e da Ata da Reunião Ordinária do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP, realizada em Fevereiro/2018 (E-doc nº 07010198021201813). Logo a seguir, o Conselho Superior referendou, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “Seminário da Mulher - Dia Internacional da Mulher”, remetido por meio do documento eletrônico (E-doc) nº 07010199261201835, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Institucional – CESAF. Continuando, foi retirado de julgamento, face a ausência do relator, Conselheiro José Demóstenes, o item 9, Autos CSMP nº 002/2018, que trata de requerimento formulado pela Promotora de Justiça Araina Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro, constante do E-doc nº 07010196821201816. Após, o Corregedor-Geral deu conhecimento aos pares do pedido de Providência de Classe II nº 038/2017 (E-doc nº 07010198741201889). Declarado conhecido. Continuamente, foram dados por conhecidos os itens 15 a 21, a que se referem os protocolos (E-doc) nºs 07010199864201837, 07010201484201871 e 07010202478201831, 07010201365201817, 07010201456201852 e 07010202422201885, por meio dos quais os Promotores de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, Octahydes Ballan Júnior, Airton Amílcar Machado Momo, Cynthia Assis de Paula, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Rogério Rodrigo Ferreira Mota e Edson Azambuja, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam justificativas e/ou documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Oportunamente, em discussão sobre referidas autorizações, o colegiado alertou aos membros afastados para curso, da importância do cumprimento dos prazos previstos na normativa, especialmente quanto ao envio de comprovação de frequências e/ou relatórios de regularidade de serviço exigidos na regulamentação. Recomendou, ainda, que sejam observados os períodos de autorização estabelecidos em despacho, uma vez que, caso o período do curso seja estendido, o interessado deverá solicitar a prorrogação ao Conselho Superior. Dando prosseguimento, o Corregedor-Geral João Rodrigues Filho apresentou aos pares o E-doc nº 07010201691201824, em que encaminhou, para conhecimento, relatórios de inspeção das Promotorias de Justiça de Araguacema e Paraíso do Tocantins, fazendo uma breve explanação sobre os pontos considerados mais relevantes na inspeção, uma vez que referidos relatórios já foram pormenorizados em sessão do Colégio de Procuradores. Dados por conhecidos. Passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, apresentados pelo Subprocurador-Geral José Omar, a saber: 1) Autos CSMP nº 866/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Palmas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2015 (2015.2.29.28.0001). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar denúncia de ascensão de 26 Analistas Técnicos Jurídico do Quadro Geral do município de Palmas ao cargo de Procurador Municipal. MATÉRIA COM IDÊNTICO OBJETO EM ANÁLISE NA AÇÃO POPULAR Nº 5006576-04.2013.827.27.29. AS RAZÕES APRESENTADAS FORAM ENLOBADAS PELO OBJETO DA REFERIDA AÇÃO POPULAR, QUE É O DE TORNAR NULO E SEM EFEITOS OS ATOS QUE DERAM PROVIMENTO, SEM CONCURSO PÚBLICO, DOS ANALISTAS JURÍDICOS AO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS DECLARANDO, MESMO QUE INCIDENTALMENTE, A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 629/1997 E 1428/2006. ANÁLISE DA MATÉRIA EM AÇÃO CONSTITUCIONALMENTE COMPETENTE AFASTA O DEBATE NA VIA ADMINISTRATIVA. PREVALECE O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES ORIGINALMENTE FUNDAMENTADOS. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade. 2) Autos CSMP nº 040/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL, instaurado para averiguar se o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Monte do Carmo, funcionava com a necessária e adequada estrutura. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE FORMA PERENE. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA E DE ACOMPANHAMENTO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CSMP, CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85. SÚMULA Nº 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 130/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para verificar regularidade e adequação do Conselho Tutelar de Fátima - TO. APÓS ALGUMAS DILIGÊNCIAS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSIDEROU ADEQUADO O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 145/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.22.0001. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual irregularidade no Pregão Presencial nº 41/2010, destinado à contratação de serviços de lavagem de veículos para atender a frota do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 160/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 128/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado com o fim de adequar o prazo mínimo de antecedência da realização do matrimônio e remessa de habilitações de casamento para manifestação do Ministério Público, em face da entrada de processos para análise com prazos diminutos, Município de Pedro Afonso – TO. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OS OFICIAIS DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE PEDRO AFONSO ACOLHERAM A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E PASSARAM A OBSERVAR OS PRAZOS MÍNIMOS DE REMESSA DE PROCESSOS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA INTEGRALMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSTURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 271/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 070/2013. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar supostas irregularidades no programa bolsa família, município de Miracema - TO. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TCU E DA CGU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88 E SÚMULA 208/STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 354/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 010/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SEM A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NOTÍCIA NÃO

CONFIRMADA - A PREFEITURA DE PORTO NACIONAL E A CELTINS/ENERGISA COMPROVARAM QUE A TAXA FOI INSTITUÍDA POR LEI E O SERVIÇO ESTÁ SENDO PRESTADO DESDE 2007. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 389/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 071/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 476/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 053/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 46.123. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 516/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 271/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Administrativo nº 271/2015 - instaurado para apurar crime de maus-tratos contra idoso. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 540/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas ilegalidades perpetradas pelo Município de Novo Acordo/TO, no que tange à alteração de destinação de área suburbana para área urbana, bem como a irregular doação da mesma área para entidade privada sem fins lucrativos. DILIGÊNCIAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA – CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL APÓS A JUDICIALIZAÇÃO. REMESSA IMPRÓPRIA”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 565/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 047/2012. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO autuada com a finalidade de apurar suposta sonegação de informações por parte do município de Aragominas ao poder legislativo respectivo. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 591/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 064/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar ocorrência de improbidade administrativa e dano ao erário. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE CONHECIMENTO QUANDO O ENTE PÚBLICO

LESADO SE MOSTRA OMISSO. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRESCRIÇÃO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REMETENTE”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 621/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado visando apurar a situação do transporte escolar no município de Brasília. Conforme inteligência da Recomendação nº 29 da CGMP, o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas deve ser feita através de Procedimento Administrativo. INSTAURADO PROCEDIMENTO PRÓPRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) Autos CSMP nº 137/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 019/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para investigar suposta ausência de sinal de internet na escola estadual CEM Florêncio Aires, município de Porto Nacional – TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTERNET. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 177/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 125/2015. Ementa: “PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL com o fim de embasar a remissão oferecida em juízo e o fato da instituição de ensino se acautelar quanto ao mau uso de seu espaço, tendo em vista suspeita de ato infracional praticado por adolescentes (alunos) ao inserir no bebedouro, da referida instituição, dejetos fecais. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS REALIZADAS NO SENTIDO DE ESCLARECER A SITUAÇÃO E EVITAR QUE OCORRA NOVAMENTE, SE HOUVE RESPONSABILIDADE DOS PAIS E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO QUE, INDIRETAMENTE, INDUZIRAM OS ADOLESCENTES A COMETEREM TAL ATO INFRACIONAL. SITUAÇÃO ESCLARECIDA - MOTIVOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE NÃO MAIS PERSISTEM NO ÂMBITO CIVIL. SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADA”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 182/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.22.0029. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia anônima, para apurar eventual irregularidade na contratação da empresa Educar Tecnologia Solução Ltda. para fornecer licença dos produtos da Encyclopaedia Britannica e prestar serviço de capacitação para professores da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. ATOS DEVIDAMENTE PUBLICADOS. CONSTATADA A REGULARIDADE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 552/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 048/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar situação das escolas particulares no Município de Gurupi, no tocante à inclusão dos estudantes portadores de deficiência na rede regular de ensino - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – ÊXITO MINISTERIAL - PÉRDULA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 577/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de

Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2007. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar possível ato de improbidade decorrente de veiculação de publicidade patrocinada pelo Governo do Estado, cujo texto continha símbolos e imagens destinadas a promoção eleitoral do Governador à época e candidato a reeleição. ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 603/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar condutas lesivas ao meio ambiente praticadas pela Saneatins. Interferência do Ministério Público proporcionou a regularização do sistema de abastecimento de água na cidade de Araguaína. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 633/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO EM RAZÃO DE TRANSFERÊNCIA/ EXPULSÃO DO COLÉGIO POR MOTIVO DE INDISCIPLINA. MAIORIDADE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 157/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 067/2015. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), município de Pugmil-TO. TRANSFERÊNCIA VINCULADA DE RECURSO FEDERAL. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA Nº 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 274/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 047/2015. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES - Restrição à publicidade da Concorrência Pública para construção de Escola no Município de Silvanópolis-TO. EXECUÇÃO DE PROGRAMA FEDERAL – Ministério da Educação/FNDE/Programa Pró-Infância, PAC-2 – CONDICIONADO À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) Autos CSMP nº 636/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Procedimento Preparatório nº 03/2010. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PRATICADO PELO EXSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, SR. JOSÉ DE SOUZA LEITE – CARGO EXERCIDO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 02/01/2009 A 29/01/2011 - PRESCRIÇÃO DOS SUPPOSTOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 830/2016 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 031/2012. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE VERSA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS NECESSIDADE DE MAIORES DILIGÊNCIAS – PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR OUTRO MEMBRO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 094/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 038/2010. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALIENAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA QUADRA 1306 SUL, ORIUNDOS DO PROGRAMA HABITACIONAL "CONSTRUINDO JUNTOS" – POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO – IMPUTAÇÃO DE CRIMES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 133/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2011. Ementa: "PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR – PRÁTICA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA REALIZADA PELA EMPRESA ELETROPRIMUS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA EM OUTRA COMARCA – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 153/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS OFENSAS A DIREITOS DE ADQUIRENTES DE TERRENOS NO LOTEAMENTO CANAVIEIRAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – ALEGAÇÃO DE QUE MESMO PAGANDO À VISTA OU EM PRESTAÇÕES NÃO CONSEGUIAM AUTORIZAÇÃO PARA SUA ESCRITURAÇÃO E REGISTRO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – LOTES DEVIDAMENTE LEGALIZADOS - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 276/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR RISCO DE INFECÇÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA – ÍNDICES DE INFECÇÃO HOSPITALAR DENTRO DOS LIMITES NACIONAIS E DA OMS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 315/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/15346. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INCLUSÃO PELA ATR DE EMPRESA DE TRANSPORTE EM DESCONFORMIDADE COM DECISÃO JUDICIAL – INOCORRÊNCIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 320/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 054/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ALUSIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E DE TELECOMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 330/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 175/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DURANTE A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS NO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 352/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 30/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA

APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE DUERÉ – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 369/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR PROBLEMAS RELATIVOS À ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS A MENORES INFRATORES EM MEIO ABERTO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA), NO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - PROVIDÊNCIA CUMPRIDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL – ATUAÇÃO EXITOSA DO PARQUET - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 399/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2012. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O DETRAN/TO E SUPOSTAS EMPRESAS LIGADAS A GRUPOS POLÍTICOS LIGADOS AO BICHEIRO CARLINHOS CACHOEIRA - FATOS NÃO COMPROVADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 404/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.2.29.22.0078. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO – NOTÍCIA “ANÔNIMA” DE QUE GERENTES ESTARIAM EXERCENDO ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE MOTORISTA – INEXISTÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS PELOS REQUERENTES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 409/2017 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2013. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 414/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INDISPONIBILIDADE DE COLÍRIOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE GLAUCOMA POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 419/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORAS LOTADAS NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE PEDRO AFONSO – FATOS NÃO APURADOS – NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 429/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

EM REALIZAR MANUTENÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS RURAIS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 434/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 001/2010. Ementa: “PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA APOSIÇÃO DE NOMES DE AUTORIDADES EM PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALECIMENTO DO INVESTIGADO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 449/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 19807/2010. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADE URBANÍSTICA DA INSTALAÇÃO DA CHAMADA “COMUNIDADE EVANGÉLICA” – REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – ASPECTOS CÍVEIS NÃO APURADOS – CESSAÇÃO DOS RUIDOS NÃO COMPROVADA – PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 454/2017 – Interessado: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 37/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 459/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2008.2.29.25.0064. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DO LOTE Nº 35 DO LOTEAMENTO SÃO SILVESTRE, 6ª ETAPA – DESAPROPRIAÇÃO EM FAVOR DO INCRA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – INTERESSE DO ENTE FEDERAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONVERTIDA EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 464/2017 – Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL OMISSÃO DOS GESTORES DE SAÚDE EM RAZÃO DO NÃO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RITUXIMABE AOS PORTADORES DE LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO – INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA ANVISA PARA O USO DO FÁRMACO PARA O TRATAMENTO DA REFERIDA ENFERMIDADE – MEDICAMENTO OFF LABEL – EXISTÊNCIA DE OUTROS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO SUS PARA O TRATAMENTO DE PORTADORES DE LÚPUS ERITEMATOSO - – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO A SER HOMOLOGADA”. Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 479/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº 16/2017 – 2015/4979. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS POR SERVIDOR DO NATURATINS EM PALMAS – NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 484/2017 –

Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 043/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2004 NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – NULIDADE DO CERTAME – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 504/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.24.0133. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS DANOS AO MEIO AMBIENTE PELO EMPREENHIMENTO DENOMINADO LAVAJATO CROCODILO – EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO - DANOS AMBIENTAIS NÃO APURADOS – PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 519/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 174/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OMISSÃO – RECOMENDAÇÃO ATENDIDA – ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 524/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 075/2013. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA VERIFICAR OS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE MOTOTÁXI E MOTOFRETE NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.". Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 529/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório s/nº. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NO POSTO DE SAÚDE DO SETOR UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – IRREGULARIDADE SANADA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 563/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 24/2012. Ementa: "PROCESSO INSTAURADO COM BASE NO PARECER PRÉVIO 196/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL QUE IDENTIFICOU INCONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS COM REFLEXOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS NAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 - PRESCRIÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.". Voto acolhido por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 594/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 23/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS NA CHÁCARA RENASCER LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL – TRANSAÇÃO PENAL – REPARAÇÃO DO DANO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 599/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 033/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 604/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 38/2012. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COMO REPRESENTAÇÃO PARA APURAR SUPPOSTA DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEIS PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 609/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM ANDAMENTO – AUTOS ARQUIVADOS SEM RESOLUÇÃO DO CASO – NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Com a palavra, o relator refluíu do voto e retirou os autos de julgamento para melhor análise. 34) Autos CSMP nº 624/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM ANDAMENTO – AUTOS ARQUIVADOS SEM RESOLUÇÃO DO CASO – NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Com a palavra, o relator refluíu do voto e retirou os autos de julgamento para melhor análise. 35) Autos CSMP nº 629/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0019. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR RECLAMAÇÃO SOBRE DESCASO NO ATENDIMENTO DE ALUNOS POR PARTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – DIREITO DISPONÍVEL - ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – SÚMULA N.º 003/2013/CSMP/TO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 36) Autos CSMP nº 634/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Mirante. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 08/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORES LOTADOS NA ESCOLA ESTADUAL CASTELO BRANCO E NA AGÊNCIA DA ADAPEC, AMBOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 37) Autos CSMP nº 644/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 326/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CRIME AMBIENTAL PRATICADO – AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL – ASPECTOS CÍVEIS NÃO APURADOS – REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA PARA PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 38) Autos CSMP nº 677/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº s/n/2008. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS MAUS TRATOS A DUAS CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO

CONHECIMENTO DAREMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 39) Autos CSMP nº 692/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 06/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE BREJINHO DE NAZARÉ – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 40) Autos CSMP nº 697/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/17424. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM SUPOSTO ATO DE FRUSTRAÇÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – INDÍCIOS DE SOBREPREGO - ANULAÇÃO DE EDITAL E DESFAZIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 41) Autos CSMP nº 712/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 16/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016 – TÉRMINO DO CALENDÁRIO LETIVO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 42) Autos CSMP nº 717/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 53/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUND MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI E A EMPRESA LM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 43) Autos CSMP nº 749/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 49/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR HABILITADO EM ARTE CÊNICA NO CONCURSO PÚBLICO DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 44) Autos CSMP nº 756/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0076. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR INEXISTÊNCIA DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NA QUADRA 507 SUL NESTA CAPITAL - MAU CHEIRO – FATOS NÃO COMPROVADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 45) Autos CSMP nº 764/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório nº 66/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FALTA DOS MEDICAMENTOS CARBAMAZEPINA E GARDENAL EM FARMÁCIAS POPULARES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – COMPROVAÇÃO PELO PODER PÚBLICO DE ESTOQUE DOS MEDICAMENTOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 46) Autos CSMP nº 795/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 297/2015. Parte conclusiva de

despacho: "(...). Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo". Despacho acolhido por unanimidade. 47) Autos CSMP nº 864/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 001/2016. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR RESPONSABILIDADES POR DANOS MATERIAIS A MORADORES DE FILADÉLFIA EM DECORRÊNCIA DE SOBRELEVAÇÃO DE NÍVEL FREÁTICO APÓS A IMPLANTAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ESTREITO – INTERESSE DO ENTE FEDERAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 48) Autos CSMP nº 894/2017 – Interessado: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento Procedimento Preparatório nº 23/2016. Parte conclusiva de despacho: "(...). Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo". Despacho acolhido por unanimidade. 49) Autos CSMP nº 906/2017 – Interessado: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 05/2015. Parte conclusiva de despacho: "(...). Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo". Despacho acolhido por unanimidade. 50) Autos CSMP nº 1077/2017 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2016/18265. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS AO ESTADO DO TOCANTINS CONSTANTES NO RELATÓRIO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – VERBAS FEDERAIS – INTERESSE DO ENTE FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 51) Autos CSMP nº 1080/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 05/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL TO – 010, QUE LIGA AS CIDADES DE ANANÁS E ARAGUATINS – PARALISAÇÃO DAS OBRAS E INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS – ATUAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 52) Autos CSMP nº 057/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 57/2015. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS REPASSES AO INSS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE GOIATINS – INTERESSE DA UNIÃO – NECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR SE HOUVE PAGAMENTO TARDIO OU ACORDO DE PARCELAMENTO – SE COMPROVADO – ATRIBUIÇÃO DO MPE – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NÃO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 53) Autos CSMP nº 058/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA, DENTRE AS QUAIS, FALTA DE ALIMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS E EQUIPAMENTOS,

PRECARIEDADE DE LIMPEZA, E OUTRAS – AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS – INSTAURAÇÃO DE OUTROS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS – REMESSA DE CÓPIAS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECÍFICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 54) Autos CSMP nº 064/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/20765. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PLANTÕES EXTRAS REALIZADOS POR ENFERMEIRA DO SAMU – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 55) Autos CSMP nº 404/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 001/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – REPASSE DE VERBAS DA UNIÃO POR MEIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AO MUNICÍPIO DE ARRAIAS/TO – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 56) E-Ext. nº 2017.0000277 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000277. Ementa: “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – DECLÍNIO REALIZADO PELA 9ª PJ DA CAPITAL – POSSÍVEL ABUSIVIDADE NO REAJUSTE DO PLANSAUDE – ARQUIVAMENTO PELA 23ª PJ FUNDADO NA ALEGAÇÃO DE QUE A MATÉRIA NÃO TEM NATUREZA CONSUMERISTA – DISCORDÂNCIA QUE DEVE SER DIRIMIDA SUSCITANDO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade, com a ressalva de remessa direto à Subprocuradoria-Geral, para análise do conflito de atribuição. 57) E-Ext. nº 2017.0001413 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001413. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INVESTIGOU SITUAÇÃO DE RISCO E MAUS TRATOS A QUE ESTARIA SUBMETIDA IDOSA – INTERVENÇÃO DO CREAS DE CARIRI – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – OITIVA DA IDOSA – INFORMAÇÕES NÃO CONFIRMADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 58) E-Ext. nº 2017.0001464 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001464. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE DECLARAÇÕES APÓCRIFAS QUE RELATAVAM FALTA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA ESSENCIAIS ÀS GESTANTES EM PRÉ-NATAL – ATUAÇÃO EXITOSA – FORNECIMENTO REGULARIZADO – ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 59) E-Ext. nº 2017.0001653 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de declínio de atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0001653. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – VERBA PROVENIENTE DO PRONASCI – PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – CONTRATO DE REPASSE FIRMADO NO ANO DE 2009 PARA CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIO NAS IMEDIAÇÕES DE PALMAS – INÉRCIA DO GOVERNO ESTADUAL – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram retirados de julgamento os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, face a sua ausência. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, a saber: 1) Autos CSMP nº 113/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2012-B. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA REGULARIZAR E CRIAR O CONSELHO E

FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – APÓS UMA SUCESSÃO DE OFÍCIOS E RECOMENDAÇÕES O FUNDO E O CONSELHO RESTARAM CRIADOS, - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 120/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Preparatório nº 014/2015 (recebido como Procedimento Administrativo) instaurado mediante ação do CAOMA, com o propósito de verificar se, no município de Alvorada, possui controle de qualidade no serviço de fornecimento de água - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO CONTÍNUO, CUJO MONITORAMENTO É PERENE. REMESSA INDEVIDA – ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM COMUNICAÇÃO AO CSMP, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO, CONFORME SÚMULA nº 16/2017/CSMP E RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 102/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para verificar sob quais circunstâncias a legislação do município de Itaguatins-TO, relativa à remuneração dos professores, estava sendo descumprida, consoante notícia aportada via Sindicato da Categoria. APÓS INTERVENÇÃO DO PARQUET, REALIZANDO AUDIÊNCIA PÚBLICA E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CLÁUSULAS DO TAC. REGULARIZAÇÃO DAS PROGRESSÕES DOS SERVIDORES E PAGAMENTO DE RETROATIVOS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 126/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/2011. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar irregularidade no manejo dos recursos do FUNDEB, contratação irregular de temporários e desvio de função de servidor efetivo, município de Riachinho-TO, ano de 2009. NOTÍCIA MOTIVADORA NÃO CONFIRMADA, VISTO QUE OS PACTOS DE PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NÃO ENSEJAM IMPROBIDADE. POR OUTRO LADO, A NOTÍCIA DE DESVIOS OU DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES, EM FACE DO TEMPO DECORRIDO, TORNOU A APURAÇÃO INVIABILIZADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 171/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 068/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar ausência de regulamentação de serviços de mototaxistas no município de Pedro Afonso, visando garantir segurança aos usuários. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU APURADO QUE JÁ EXISTIA UMA LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO OS SERVIÇOS DE MOTOTÁXI. REALIZADA VISTORIA NOS VEÍCULOS E ORIENTAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 203/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 288/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado a partir de notícia, aportada via Ouvidoria MP/TO, de ausência de adimplemento por parte do município de Miracema – TO em contrato de prestação de serviços na área da saúde. REALIZADA DILIGÊNCIA MINISTERIAL. SITUAÇÃO DO FATO NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 208/2017 –

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 207/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta falha no oferecimento de serviço público de esgotamento sanitário, município de Miracema do Tocantins. ARQUIVAMENTO INDEVIDO, ANTE AUSÊNCIA DE COMPLETA E SATISFATÓRIA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO NO MUNICÍPIO, OS AUTOS DEVEM PERMANECER NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DA INSTALAÇÃO, SOBRETUDO, PORQUE HÁ FINANCIAMENTO PÚBLICO DA OBRA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 213/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 241/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar e fiscalizar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – Casa do Idoso, município de Miracema do Tocantins. ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE DA CASA DO IDOSO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFICASSE A INSTAURAÇÃO E RESPECTIVA APURAÇÃO. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE FORMA PERENE. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 218/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 141/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado em face de reclamação de cobrança exorbitante e irregular de valor referente a travessia, via balsa, do Rio Tocantins por empresa prestadora de serviço. COM A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA. RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 223/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 258/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta negativa de realização de exame pela Secretaria Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins. EXAME DE ELETRONEUROGRAFIA SONEGADO. INTERFERÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXAME REALIZADO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 228/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 266/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar supostos crimes de injúria qualificada e ameaça, município de Miracema do Tocantins. REMESSA INDEVIDA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REMETER AO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES PARA O REGULAR ARQUIVAMENTO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 233/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 211/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado a partir de expediente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência solicitando a indicação de conselheiro e suplente para integrar aquele conselho do município de Miracema do Tocantins. INSTAURAÇÃO E REMESSA INDEVIDAS. PORTARIA SEM FATO, ISTO É, SEM ILÍCITO ESPECÍFICO A SER INVESTIGADO OU APTO A ENSEJAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU A PROPOSITURA DE UMA EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 243/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 222/2014. Ementa:

“PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar a existência de mecanismo de controle de utilização de máquinas doadas pela União via programa PAC. INSTADA, A PREFEITURA DE MIRACEMA INFORMOU À PROMOTORIA DE JUSTIÇA SOBRE OS CUIDADOS QUANTO À GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO, CONSISTENTE NA VERIFICAÇÃO DE CONTROLE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 248/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 194/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta negativa de fornecimento de medicamento a cidadã que procurou o Ministério Público. NO CURSO DAS TRATATIVAS, SOBREVEIO NOTÍCIA NOS AUTOS SOBRE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PERDADO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 254/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 001/2014. Ementa: “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar suposta irregularidade no trâmite de execução de alimentos e da respectiva precatória para citação do executado em face de vazamento de informação antes do cumprimento do mandado, município de Pium - TO. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE COMUNICOU AO JUÍZO DA VARA DE PRECATÓRIOS DA COMARCA DE PIUM – TO E À DEFENSORIA PÚBLICA SOBRE O FATO NOTICIADO, DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 259/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 21/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado a partir de remessa de cópia de notícia de fato oriunda da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para acompanhamento de situação de vulnerável (Idosa) vítima de maus-tratos. IDOSA RESIDIU POR POUCO TEMPO EM FILADÉLFIA – TO. RETORNO A ARAGUAÍNA – TO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E POSTERIORMENTE, REGISTROU-SE O FALECIMENTO DA IDOSA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 264/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 031/2011. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar notícia aportada na Promotoria de Justiça sobre venda de leite “in natura” de maneira irregular. CONCITADOS OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, ESTES INICIARAM O COMBATE A TAL PRÁTICA. ÊXITO PARCIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 269/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 063/2013. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuado a partir de reclamação de munícipe para apurar suposta irregularidade no Programa Minha Casa Minha Vida, município de Miracema do Tocantins. PRELIMINARMENTE, CONSTATOU-SE QUE O RECLAMANTE NÃO ERA BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA FEDERAL. PROCESSO AUTUADO SEM PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E COM CARACTERÍSTICAS DE NOTÍCIA DE FATO. APARÊNCIA DE DEMANDA INDIVIDUAL. FALTA DE ELEMENTOS DE PROVA OU INFORMAÇÕES MÍNIMOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. DESNECESSÁRIA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 274/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 74/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia aportada na Promotoria de Justiça sobre má conduta de

servidor do município de Pedro Afonso – TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PENA ADMINISTRATIVA APLICADA AO SERVIDOR QUE VIOLAVA REGRAS DE TRÂNSITO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OFICIAL. ADVERTÊNCIA VERBAL E REMOÇÃO DO SERVIDOR. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 279/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de cobrança indevida de “taxas” escolares de pais e alunos de escolas públicas do município de Tupirama – TO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL INTEGRALMENTE ATENDIDA. PRÁTICA CESSADA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 288/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2009. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar irregularidades no concurso público de Formoso do Araguaia. PROBLEMAS NO EDITAL E EMPRESA CONTRATADA SEM LICITAÇÃO. REGULARIZAÇÃO APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DISPENSA FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO SEM ANTES PROMOVER O COTEJO DE VALORES. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 298/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 050/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 2.493. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 303/2017 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 14.262. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 308/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 035/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 75.334. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 313/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento

Preparatório nº 021/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto descaso no tratamento de saúde de menor de idade negligenciado pelo município de Wanderlândia-TO. MUDANÇA DA FAMÍLIA PARA OUTRO MUNICÍPIO QUE VEM PRESTANDO O ATENDIMENTO NECESSÁRIO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 328/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 017/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado em face de notícia de atraso no pagamento dos servidores e falta de condições de trabalho no CAPS Infantil de Araguaína. NO CURSO DAS APURAÇÕES A SITUAÇÃO MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO FOI RESOLVIDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 333/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 174/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual inexistência de sistematização da assistência de enfermagem nos setores: Ortopedia; Pronto-socorro; Salas verdes; Corredor interno e anexo; e UTI adulto do Hospital Geral de Palmas (HGP). REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM. PROBLEMA SANADO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 360/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2008. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas irregularidades no armazenamento e não distribuição de alimentos do programa “Fome Zero” por parte do Município de Formoso do Araguaia. Ao final da instrução restou apurado que a motivação inicial não se confirmou. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 380/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 13/2014 (2014/11246). Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 47.712. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 390/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar a ocorrência de eventual violação da Lei de Acesso à Informação por parte da Reitoria da UNITINS. Fato ensejador não verificado. Ausência de elementos para movimentação ministerial. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 417/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 064/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado mediante representação de prefeito interino de Abreulândia, em desfavor do prefeito afastado, face o não pagamento de tarifas de água nos anos de 2013/2015. O parcelamento dos valores principais sem incidência de juros ou correção monetária afasta o dano. A dificuldade financeira dos municípios em honrarem compromissos, afasta a má-fé. Ausência de elementos para movimentação ministerial. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 422/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 043/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para apurar supostas irregularidades em demonstrativos de empenho e pagamentos por parte do município de Pugmil, na gestão de 2009/2012. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA COM O MESMO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO (ACP Nº 0002101-79.2016.827.2731) - SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 442/2017 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 034/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 79639. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências". Voto acolhido por unanimidade. 34) Autos CSMP nº 467/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 188/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar a regularização de dispensação de dieta especial para intolerantes à lactose. Serviço em funcionamento. Não comprovada a negativa de fornecimento de leite de soja. Ausência de elementos para movimentação ministerial. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 35) Autos CSMP nº 492/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 006/2010. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. Inaugurada mediante Recomendação Preventiva da Procuradoria-Geral de Justiça. Controle de Queimadas. Ausência de elementos para movimentação ministerial. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 36) Autos CSMP nº 522/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 244/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 244/2015 Recebido como Procedimento Preparatório - Instaurado para averiguar a ausência de Plano de Mobilidade Urbana na cidade de Miracema do Tocantins - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - IMPRÓPRIA A REMESSA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 37) Autos CSMP nº 546/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face da suspensão de repasse de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Município de Piraquê-TO. VERIFICADA A JUDICIALIZAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE. RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS LEGITIMADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 38) Autos CSMP nº 571/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Instaurado para apurar eventuais desvios de recursos públicos no Hospital Ambulatório Anatólio Dias Carneiro em Araguaína. Após regular cognição, não restam evidenciados os fatos que motivaram a instauração. - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 39) Autos CSMP nº 597/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.04.4.0002. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS. PARCIAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO - UM DOS SERVIDORES PERSISTIU NA POSSE E EXERCÍCIO DOS DOIS CARGOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - CONVERSÃO EM

DILIGÊNCIA PARA O REPRESENTANTE MINISTERIAL SE MANIFESTAR ACERCA DA LEGALIDADE DA CUMULAÇÃO DE CARGO POR PARTE DO SERVIDOR COSMO NASCIMENTO SILVA". Voto acolhido por unanimidade. 39) Autos CSMP nº 627/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Instaurado mediante notícia não confirmada de ausência de políticas públicas voltadas aos usuários de álcool e drogas. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 40) Autos CSMP nº 340/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 018/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 018/2017, instaurado para apurar eventuais irregularidades na construção de portais na entrada do município de Sítio Novo do Tocantins. CONTRATO DE REPASSE Nº 781514/2012/MTUR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL - ART 109, I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 41) Autos E-Ext. nº 2017.0001425 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0001425. Com a palavra, o relator retirou os autos de julgamento para melhor análise. Dando prosseguimento, foi conhecido o E-doc nº 07010216571201821, por meio do qual a Promotoria de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, atenta aos requisitos regulamentares, encaminhou documentação necessária à manutenção da respectiva autorização. Conhecido, também, o Memorando Circular Gab/APGJ/Nº 004/2018 (E-doc nº 07010200654201815), por meio do qual o Procurador-Geral de Justiça informou da abertura do prazo de cadastramento de projetos para os interessados em concorrerem ao "Prêmio CNMP/2018, regido pelo Regulamento do Banco Nacional de Projetos e do Prêmio CNMP". Na sequência, foi referendada, por unanimidade, a Portaria PGJ nº 162/2018, que designou o Promotor de Justiça Diego Nardo para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, no período de 15/03 a 13/05/2018, durante afastamento legal da titular do cargo. Por fim, o Conselheiro Marco Antonio trouxe em mesa, para apreciação, os Autos CSMP nº 003/2018, de sua relatoria, que tratam de proposta de alteração da Resolução CSMP nº 001/2012, formulada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (E-doc nº 07010193783201823). Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim transcrita: "(...) Nesse contexto, além de não causar prejuízos aos candidatos, a norma vigente atende aos ditames da Lei Orgânica do Ministério Público, devendo, portanto, ser mantida. Ante o exposto, VOTO pelo indeferimento do pedido". Voto acolhido, por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e dezenove minutos (11h19min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho  
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho  
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Secretário